

**PROC N° 899/16**  
**PLE N° 010/16**

**Extingue 24 (vinte e quatro) cargos de provimento efetivo de técnico de controle interno e cria 12 (doze) cargos de provimento efetivo de auditor de controle interno no quadro dos cargos de provimento efetivo da administração centralizada do município, constante da letra a do anexo i da lei n. 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.**

**Emenda n° 01**

**Art. 1º** Altera a redação do inciso I art. 5º da Lei nº 10.087 de 16 de novembro de 2006, que passa ter a seguinte redação:

Art. 5º (...)

I – estar em efetivo exercício de suas funções na Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, no Escritório Geral de Programação Orçamentária – EGPO ou na Procuradoria Geral do Município – PGM pelos últimos 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados, por ocasião da aposentadoria; (NR)

#### **Justificativa**

Tal emenda visa estabelecer tratamento isonômico com os demais servidores do município, tais como GPREV do PREVIMPA, Lei 11.180, Fiscais e exatores da SMF, Lei Complementar 765, GDAE do DMAE, Lei 11.245, GID da SMA, Lei 11.242, GIM da SMS (médicos), Lei Complementar 782, GAM para engenheiros, Lei 11.192, PGM, Lei Complementar 701 (art. 128) da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, todas com o mesmo prazo de incorporação para aposentadoria, isto é, cinco anos. O processo 592/16 que tramita nesta Casa relativo a gratificação para a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamentário, contempla a mesma situação. Sendo assim a presente emenda tem o propósito de estabelecer igualdade no tratamento dos servidores municipais.

  
**Vereador Márcio Bins Ely**